



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	13010000980/19	17/07/2019 16:25:40	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00343002-2 / CRH SUDESTE INDUSTRIA DE CIMENTOS S.A.	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: ARCOS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.588-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00343166-5 / COMPANHIA MINAS OESTE DE CIMENTO	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Chapadao e Buqueirao	4.2 Área Total (ha): 43,8270		
4.3 Município/Distrito: ARCOS/Boca da Mata	4.4 INCRA (CCIR): 424.021.016.560-1		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9.109	Livro: 2	Folha: 01	Comarca: ARCOS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 442.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.751.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,24% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	43,8270
Total	43,8270
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Mineração	6,6745
Pecuária	14,3917
Nativa - sem exploração econômica	22,7608
Total	43,8270

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,2619
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		987,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		987,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	442.148	7.750.891
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração				14,2000
Total				14,2000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		86,79	M3	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES		22,00	DZ	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Considerada média.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Considerada média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Referência

Processo administrativo 13010000980/19 (Processo reorientado conforme DN 217/17)

Protocolo SUPRAM/ASF: 00426/1995/035/2017

Data da formalização: 15/07/2019

Data da vistoria: 02/08/2019

Data da emissão do parecer técnico: 21/08/2019

2. Histórico:

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para corte de 987 indivíduos arbóreos nativos localizados uma área de 14,20 ha de pastagem brachiaria (Requerimento pág. 775), cuja finalidade é ampliar a lavra de extração de argila já existente na propriedade denominada Chapadão e Buqueirão, pertencente a empresa CRH Sudeste Indústria de Cimentos S.A, dando continuidade ao processo produtivo do empreendimento.

A Fazenda Chapadão e Buqueirão é composta por duas matrículas (9.063 e 9.109), e por serem anexas e se tratar de um empreendimento único, a análise das intervenções foi realizada através do presente processo.

3. Caracterização do empreendimento:

Os imóveis denominados Gleba 01-A (matrícula 9.109) e Chapadão e Buqueirão (matrícula 9.063), se localizam no município Arcos, e juntas apresentam área total de 42,4704 ha, sendo 21,45 ha na matrícula 9.109 e 21,0204 ha na matrícula 9.063. O levantamento topográfico apresentado junto ao processo registra uma área total de 43,8270 ha, sendo 24,2202 ha provenientes da matrícula 9.109 e 19,6068 ha da matrícula 9.063, o que corresponde a 01,25 módulos fiscais.

Conforme consta nas respectivas matrículas, as propriedades pertencem a empresa Companhia Minas Oeste de Cimento, mas conforme justificativa apresentada às páginas 792 e 793, essa denominação social antecedeu a Lafarge Brasil S/A, responsável pela venda e transferência do imóvel à adquirente e atual proprietária CRH Sudeste Indústria de Cimentos S/A. Neste sentido, somente após a conclusão da regularização de todo o procedimento de incorporações, aquisições e alterações de razão social com o INCRA e posteriormente com o Cartório de Registro de Imóveis, será possível apresentar nova Certidão de Matrícula do Imóvel com os dados da atual proprietária.

Por este motivo o processo foi formalizado com toda documentação da requerente pela intervenção ambiental, a empresa CRH Sudeste Indústria de Cimentos S/A.

O uso do solo nas propriedades compreende 19,4989 ha de vegetação nativa, sendo que 11,62 ha estão demarcados como Reserva Legal, 03,2619 ha de Área de Preservação Permanente, 06,6745 ha de mineração onde já é explorada argila e 14,3917 ha de pastagem exótica onde se pretende avançar com a exploração da argila.

A APP compreende uma área de 03,2619 ha e se localiza ao longo de um curso d'água que passa pela divisa da propriedade, estando suas matas ciliares preservadas.

Em consulta a plataforma IDESisema, verificamos que o imóvel está inserido no bioma Cerrado, porém em uma área de aplicação da Lei Federal 11.428/06 (Lei da Mata Atlântica).

O local onde está inserida a propriedade apresenta solos com tipologias de cambissolos distróficos e latossolos vermelhos amarelos distróficos, com relevo suave ondulado.

A região onde se localiza a propriedade apresenta prioridade para conservação considerada média. Da mesma forma, a vulnerabilidade natural é considerada média.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Arcos possui 12,24% de cobertura vegetal nativa em toda sua extensão.

No ato da vistoria foram identificadas a ocorrências das seguintes espécies nativas: Aroeira, Cagaiteira, Capitão do campo, Ipê amarelo, Jacarandá, Mamica de porca, Murici, Pau d'óleo, Pororoca, Pau terra dentre outras.

4. Da Reserva Legal e do Cadastro Ambiental Rural

Ambas propriedades possuem reserva legal averbadas nos registros de imóveis, sendo que na matrícula 9.109 foi averbada uma gleba de 04,29 ha com vegetação de cerrado e área a regenerar, conforme se vê no AV.4-9109. Neste mesmo imóvel também existem outras duas RL's demarcadas como compensação de outras propriedades, sendo uma gleba de 03,12 ha referente a RL da matrícula 9.110, e uma gleba com área de 04,21 ha referente a RL da matrícula 9.063 (pág. 781 a 790). As glebas de RL estão anexas e formam um único fragmento com área de 11,62 ha.

As propriedades foram inscritas no CAR-Cadastro Ambiental Rural de forma individualizada (pág. 54 a 59). Por se tratar de imóveis confrontantes e pertencentes ao mesmo proprietário, foi solicitado ao empreendedor a retificação no CAR, devendo ser realizado um único cadastro.

Por este motivo o CAR da propriedade foi retificado, passando a constar no cadastro as duas matrículas (9.063 e 9.109), sendo informado a área total de 43,7105 ha e indicativo de RL de 11,6223 ha (pág. 1190 e 1191).

A Reserva Legal com área de 04,29 ha (RL da matrícula 9.063) tem como referência as coordenadas UTM 23k 442.382 e 7.750.438 e a Reserva Legal com área de 04,21 ha (RL da matrícula 9.109) tem como referência as coordenadas UTM 23k 442.441 e 7.750.914.

5. Do Corte de árvores nativas isoladas

A empresa CRH Sudeste Indústria de Cimentos S.A se configura como titular do processo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) nº 832283/1992 concessão de lavra para extração de argila em uma área de 752,11 ha no qual estão inseridas as propriedades em análise neste processo.

A atividade realizada é "Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento", de código

A-02-07-0, com parâmetro de porte dado em produção bruta, sendo declarada para este empreendimento a produção de 120.000 ton/ano.

O empreendimento possui um pedido de Renovação da Licença de Operação (Processo Administrativo COPAM 00173/1995/014/2013), que foi reorientado conforme Deliberação Normativa nº 217/2017, tornando-se LAS/RAS – Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado.

Também foi apresentado o Formulário Eletrônico do Empreendimento (FCE eletrônico pág. 330 a 337), indicando que o empreendimento em questão se enquadra como – LAR/RAS, em conformidade com a DN 217/17.

A área requerida para intervenção ambiental e destinada a ampliação da extração de argila localiza-se anexa a mina atual onde é realizada a extração, sendo caracterizada por pastagem exótica com presença de indivíduos nativos isolados, e apresenta relevo levemente ondulado.

Anexo ao processo encontra-se um levantamento dos indivíduos identificados nas matrículas 9.063 e 9.109, constando o nome comum, nome científico, altura média, DAP (Diâmetro a altura do peito) e o volume (pág. 1145 a 1147). Foram identificados 987 indivíduos arbóreos no total, sendo 375 exemplares localizados na matrícula 9.063 e 612 exemplares na matrícula 9.109. Os indivíduos de maior ocorrência na área requerida para intervenção são: Goiabeira (231), Jacarandá ferro (135), Aroeira (107), Esporão (88), Jacarandá (53), Capitão do campo (60), Aroeirinha (49).

O rendimento lenhoso obtido com o corte das 987 árvores foi estimado em 108,8240 m³ de lenha nativa, e devido a presença de espécies de uso nobre na área requerida para intervenção ambiental, parte do material lenhoso será convertido em mourões/esticadores, volume esse estimado em 22,0312 m³ (22 dz de mourões/esticadores) e o restante do material lenhoso, 86,7928 m³ será aproveitado como lenha.

No ato da vistoria foi identificada a presença de indivíduos de Ipê amarelo na área requerida para intervenção ambiental, sendo estes indivíduos relacionados no Plano de Utilização Pretendida, totalizando 13 exemplares.

Devido a propriedade estar localizada em uma área de aplicação da Lei Federal 11.428/06, foi feita a proposta de compensação pelo corte das árvores isoladas conforme estabelecido na Deliberação Normativa COPAM nº 114/08, sendo proposto o plantio de 30 mudas para cada exemplar suprimido (atendendo ao disposto no artigo 6º item b. da DN 114/08) totalizando 29.220 mudas e no caso do Ipê amarelo, foi proposto o plantio de 50 mudas para cada exemplar suprimido (atendendo ao disposto no artigo 5º, parágrafo único da DN 114/08), totalizando 650 mudas. Esse plantio será realizado em áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente de propriedades pertencentes a empresa CRH Sudeste Indústria de Cimento S/A (nas matrículas 6.570, 3.715, 3.733, 9.307, 9.063, 9.110 e 9.109), identificadas no Projeto de Compensação de Indivíduos Isolados (pág. 1123 e pág. 1151).

A quantidade de mudas, a relação de espécies, bem como os tratamentos culturais que serão aplicados para o bom desenvolvimento da área onde será realizada a compensação e o cronograma de execução encontra-se descrito no Projeto de Compensação de Indivíduos Isolados nas páginas 1157 a 1164.

Conforme disposto na Lei Estadual 20.922/13 em seu Artigo 3º, item II f. a atividade de extração mineral (argila) é considerada de interesse social e a supressão dos indivíduos arbóreos é essencial para o desenvolvimento da atividade. Também foi verificado que a área requerida para intervenção ambiental se encontra com uso antrópico consolidado, conforme consulta as imagens do Google Earth datadas de 16/05/2007, atendendo ao disposto no Artigo 2º, item III da Lei Estadual 20.308/12.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Possíveis Impactos Ambientais

O impacto ambiental previsto com o corte das árvores nativas está relacionado com diminuição da biodiversidade e com a fonte de alimento e abrigo para a fauna local.

A extração mineral causa grande impacto ambiental com a remoção do solo e abertura de lavras deixando grandes crateras a céu aberto;

Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Como medida mitigadora pelo corte das árvores isoladas, o proprietário deverá manter intacta as áreas de reserva legal e de preservação permanente da propriedade, bem com os fragmentos de vegetação nativa remanescentes, não devendo a exploração mineral avançar para a APP de um curso d'água que passa pelas proximidades da área de intervenção;

Como forma de compensação pela supressão dos 13 exemplares da espécie Ipê amarelo, o empreendedor optou pelo plantio de 650 mudas da espécie;

Como forma de compensação pelo corte de 974 árvores nativas, o empreendedor deverá realizar o plantio de 29.220 mudas nativas, conforme proposto no Projeto de Compensação de Indivíduos Isolados apenso ao processo, atendendo ao disposto na DN 114/08;

Os plantios serão realizados nas áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente, conforme indicado no Projeto de Compensação (pág. 1152);

Deverá ser apresentado um relatório fotográfico anual referente ao plantio e acompanhamento das mudas durante um período de cinco anos, comprovando o real estabelecimento das mudas e regeneração das áreas;

Também deverá ser apresentado um PRAD – Projeto de Recuperação de Área Degradada no Licenciamento Ambiental da atividade (LAS/RAS) a ser executado na área ao final da exploração mineral;

7. Conclusão:

Diante do exposto acima, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO do corte de 987 árvores nativas isoladas que se localizam em uma área de 14,20 ha de pastagem bracharia na Fazenda Chapadão e Buqueirão (matrícula 9.063 e 9.109) de propriedade da empresa CRH Sudeste Indústria de Cimento S.A com objetivo de extração de argila, localizada no município de Arcos/MG.

Foi estimado um rendimento lenhoso total de 108,8240 m³ de lenha nativa, e devido a presença de espécies de uso nobre na área requerida para intervenção ambiental, parte do material lenhoso será convertido em mourões/esticadores, volume esse estimado em 22,0312 m³ (22 dz de mourões/esticadores), e o restante do material, 86,7928 m³ será aproveitado na forma de lenha, devendo a taxa florestal e reposição florestal serem quitadas pelo responsável pela intervenção antes da entrega do DAIA.

As medidas mitigadoras e compensatórias terão a sua execução garantida através da assinatura de Termo de Compromisso.

As considerações técnicas descritas nesse parecer devem ser apreciadas pelo setor jurídico do IEF/URFBio Centro Oeste.

Validade do DAIA: 24 meses.

Como medida mitigadora pelo corte das árvores isoladas, o proprietário deverá manter intacta as áreas de reserva legal e de preservação permanente da propriedade, bem com os fragmentos de vegetação nativa remanescentes, não devendo a exploração mineral avançar para a APP de um curso d'água que passa pelas proximidades da área de intervenção;

Como forma de compensação pela supressão dos 13 exemplares da espécie Ipê amarelo, o empreendedor optou pelo plantio de 650 mudas da espécie;

Como forma de compensação pelo corte de 974 árvores nativas, o empreendedor deverá realizar o plantio de 29.220 mudas nativas, conforme proposto no Projeto de Compensação de Indivíduos Isolados apenso ao processo, atendendo ao disposto na DN 114/08;

Os plantios serão realizados nas áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente, conforme indicado no Projeto de Compensação (pág. 1152);

Deverá ser apresentado um relatório fotográfico anual referente ao plantio e acompanhamento das mudas durante um período de cinco anos, comprovando o real estabelecimento das mudas e regeneração das áreas;

Também deverá ser apresentado um PRAD – Projeto de Recuperação de Área Degradada no Licenciamento Ambiental da atividade (LAS/RAS) a ser executado na área ao final da exploração mineral;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FABRÍCIO AMORIM RIBEIRO - MASP: 1.147.700-7

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 2 de agosto de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Corte de 987 árvores Isoladas em 14,2000 ha com objetivo, de acordo com o PUP apresentado, de avançar a lavra da atividade já existente, dando continuidade ao processo produtivo do empreendimento – folha 1.121.

O processo foi inicialmente formalizado como APEF nº 007188/2017, vinculado ao licenciamento ambiental 0173/10995/014/2013 – LO 0028/2007. No entanto, com a publicação da Deliberação Normativa COPAM nº 2017/2017, conforme FCE eletrônico apresentado, o processo de licenciamento foi reorientado para modalidade LAS-RAS, a qual cabe a análise do pedido de intervenção ambiental ao IEF, motivo pelo qual o mesmo está sendo analisado como pedido de DAIA.

O processo foi formalizado no nome da empresa CRH Sudeste Indústria de Cimentos S.A. O procurador Ralph Oliveira Silva assinou o Requerimento, de acordo com procuração constante às folhas 1.089 a 1.091. O processo conta também com contrato social da matriz, CNPJ da filial e documentos pessoais dos procuradores.

As matrículas objeto da intervenção – 9.109 e 9.063 – pertencem à Companhia Minas Oeste de Cimento, CNPJ 39.081.740/0003-05, de acordo com os Registros de Imóvel apresentados – folhas 781 a 790. Conforme justificativa (folhas 792 e 793) e documentos apresentados, após várias incorporações, as matrículas foram sujeitas a usufruto empresa CRH Sudeste – folhas 1.025 a 1.027. A empresa CRH Sudeste Indústria de Cimentos S.A. possui CNPJ nº 21.109.697/0001-03. A filial referente à propriedade objeto do presente processo possui CNPJ nº 21.109.697/0007-07, sob o qual foram apresentados todos os estudos e Requerimentos, conforme determina a Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018.

As matrículas citadas, por serem contíguas e pertencerem ao mesmo proprietário, constituem apenas um imóvel rural, sendo portanto formalizado um único processo, e apresentado um único CAR referente à propriedade como um todo – folhas 1.190 e 1.191.

De acordo com o parecer técnico, a área objeto de solicitação de intervenção pertence ao bioma Mata Atlântica.

De acordo com o parecer técnico, a Reserva Legal de ambas as matrículas foram averbadas em cartório junto à matrícula 9.109 e, juntamente à mais uma área de compensação, formam um único fragmento com área de 11,6200 ha. Foi apresentado o CAR referente ao imóvel em questão, constando a área de Reserva demarcada conforme citado.

De acordo com o parecer técnico “a empresa CRH Sudeste Indústria de Cimentos S.A. se configura como titular do processo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) nº 832283/1992 concessão de lavra para extração de argila em uma área de 752,11 ha no qual estão inseridas as propriedades em análise nesse processo”.

Foram identificadas espécies protegidas por lei, motivo pelo qual o processo deve ser analisado pela Coordenação de Controle Processual.

Houve pagamento das taxa de expediente e taxa florestal, conforme comprovantes constantes às folhas 1.182 a 1.185. Houve ainda pagamento do valor complementar da taxa florestal, conforme comprovante de pagamento constante à folha 1.247, e reposição florestal, conforme folha 1.250.

Foi realizada vistoria, solicitação de informações complementares por parte do técnico, e elaborado parecer técnico sugestivo ao deferimento do processo.

Foi assinado Termo de Compromisso contendo as medidas mitigadoras e compensatórias necessárias ao deferimento do pedido (folhas 1252 e 1253).

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Do corte de espécies protegidas

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008:

Art. 1º - A autorização para supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, vivos ou mortos, situados fora de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal e dentro dos limites do Bioma da Mata Atlântica, conforme mapa do IBGE, quando indispensável para o desenvolvimento de atividades, obras ou empreendimentos, será emitida pelo Instituto Estadual de Florestas,

mediante assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental que contemple, plantio e/ou estímulo ao estabelecimento da regeneração natural, na proporção descrita no artigo 6º e de cuidados e tratos silviculturais para o estabelecimento destas opções de compensação por período mínimo de 5 anos, conforme regras mínimas descritas no artigo 7º.

Art. 6º - A reposição será efetuada com espécies nativas típicas da região, preferencialmente do(s) grupo(s) de espécies suprimidas, e será calculada de acordo com o número de exemplares arbóreos, cujo corte for autorizado, conforme projeto apresentado e aprovado pelo IEF/MG, na seguinte proporção: (...)

b) Plantio de 30 mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores com corte autorizado for superior a 500 e inferior ou igual a 1000; (...)

SS 1º - A reposição mediante o plantio de mudas deverá ser realizada nas Áreas de Preservação Permanente ou Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, as faixas ciliares, próximo à reserva legal e a interligação de fragmentos remanescentes, na propriedade em questão ou em outras áreas da Sub-Bacia Hidrográfica na qual esta inserida a propriedade, a serem indicadas pelo IEF/MG. (...)

Art. 7º - Os tratos silviculturais mínimos para fins de recuperação das áreas de Preservação Permanentes, de Reserva Legal, e de conectividade entre fragmentos, seja na modalidade de plantio, ou na modalidade de regeneração natural, deverão ser realizadas conforme projeto apresentado e aprovado pelo IEF/MG, que deverá conter:

a) Plantio, replantio ou enriquecimento com mudas, quando necessário, com espécies nativas típicas da região, preferencialmente do(s) grupo(s) de espécies suprimidas;

b) Combate à formiga e cupins periodicamente ou a outras pragas e doenças que colocarem em risco o projeto de recuperação proposto;

c) Adubações periódicas;

d) Proteção contra animais domésticos;

e) Proteção contra fogo;

f) Controle mato - competição, no projeto de recuperação proposto, realizado periodicamente;

g) Avaliações anuais do crescimento em diâmetro, altura e sobrevivência das espécies e envio de relatório ao IEF/MG que comprovem o real estabelecimento dos plantios efetuados.

De acordo com o PUP apresentado (folha 703):

O objetivo do presente Plano de Utilização Pretendida é o levantamento para fins de supressão vegetacional das árvores isoladas em uma área de 7,07,65 ha inserida na propriedade rural Fazenda Chapadão e Buqueirão, a fim de possibilitar o avanço das atividades de exploração de argila que a CRH realiza através de lavra a céu aberto.

O cimento fabricado pela CRH é composto por 75-80% de calcário e 20-25% de argila e/ou por outras matérias primas que contenham os mesmos componentes químicos. A argila como matéria prima é extraída da mina da CRH, destorroada e misturada nas proporções necessárias. (...)

A argila é extraída pela CRH, que se configura como titular do processo do DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) número 832283/1992, e este encontra-se em fase de concessão de lavra. A argila é um produto rico em sílica, ferro e alumínio, elementos essenciais para a qualidade do cimento. Desta forma a exploração desta e a proximidade da lavra com a fábrica de cimento são essenciais para a continuidade do negócio.

Entende-se, mediante o exposto, que a supressão requerida é, de fato, indispensável ao desenvolvimento do empreendimento, sendo, portanto, passível de liberação.

De acordo com o parecer técnico, foi feita a proposta de plantio de 30 mudas para cada exemplar suprimido, totalizando 29.220 mudas. Essa proposta de compensação se refere ao corte de 974 árvores, cumprindo a exigência do art. 1º c/c art. 6º, "b" da DN 114/2008. Tal obrigação foi incluída no Termo de Compromisso apresentado (folhas 1252 e 1253).

De acordo com o parecer técnico:

Esse plantio será realizado em áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente de propriedades pertencentes a empresa CRH Sudeste Indústria de Cimento S/A (nas matrículas 6.570, 3.715, 3.733, 9.307, 9.063, 9.110 e 9.109), identificadas no Projeto de Compensação de Indivíduos Isolados (pág. 1.123 e pág. 1.151).

Foram solicitados os registros de imóvel referentes às matrículas das propriedades elencadas no Projeto de Compensação de Indivíduos Isolados, as quais foram devidamente apresentadas e nas quais constam como proprietárias empresas incorporadas pela Requerente.

O Requerimento de corte é para 987 árvores, sendo 974 árvores de espécies diversas e 13 ipês-amarelo, que exigem compensação específica, como se verá a seguir.

Em relação ao corte de 13 exemplares de ipê- amarelo, de acordo com a Lei nº 9.743/1988:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos: (...)

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente. (...)

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento. (...)

De acordo com o parecer técnico, "a área requerida para intervenção ambiental se encontra com uso antrópico consolidado, conforme consulta as imagens do Google Earth datadas de 16/05/2007".

De acordo com a DN 114/2008:

Art. 5º - Excepcionalmente poderá ser autorizada a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados ameaçados de extinção ou objeto de proteção especial desde que ocorra uma das seguintes condições: (...)

d) Quando a supressão for comprovadamente essencial para o desenvolvimento do empreendimento, desde que aprovado o projeto de recuperação, incluindo plantio e tratos silviculturais, pelo IEF.

Parágrafo único - Na hipótese prevista na alínea "d" deverá haver compensação na proporção de 50:1 (cinquenta indivíduos para cada indivíduo retirado). Com espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido.

De acordo com o parecer técnico, "a supressão dos indivíduos arbóreos é essencial para o desenvolvimento da atividade".

Portanto, a mesma é passível de ser autorizada, uma vez que a proposta de compensação incluiu o plantio de 50 mudas para cada um dos 13 ipês-amarelo a serem suprimidos, totalizando 650 mudas dessa espécie. Tal obrigação foi incluída no Termo de Compromisso apresentado (folhas 1252 e 1253).

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja DEFERIDO, considerando:

- Autorização de Corte de Árvores Isoladas – 987 unidades.

O DAIA deve condicionar a intervenção pretendida à obtenção de Direito Minerário válido junto ao DNPM, e declaração municipal válida de regularidade da atividade pretendida.

O DAIA deve ser emitido com validade de 2 (dois) anos a partir da data de sua emissão, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, por não estar vinculado à AAF.

É o parecer.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NATHÁLIA GOMES SEVERO - 752,701-3 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 15 de outubro de 2019